



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, sobre o início da contagem dos prazos da licença-maternidade, nos casos de bebês nascidos prematuros, gêmeos ou múltiplos e que permanecerem mais de duas semanas no hospital, e dá outras providências.

Art. 1º. Nos casos de bebês nascidos prematuros e que permanecerem mais de duas semanas no hospital, a licença-maternidade terá início a partir da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último.

§ 1º. Em caso de gêmeos ou múltiplos, a licença iniciará a partir da alta do bebê que permaneceu por mais tempo no hospital.

§ 2º. Para os efeitos desta resolução, considera-se bebê prematuro o nascido antes de 37 (trinta e sete) semanas de gestação.

Art. 2º. A comprovação da idade gestacional deverá ser feita por meio do exame Clínico Capurro, Ballard, Dubowic, realizado nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida, com o laudo expedido por pediatra/neonatologista, do qual constará a classificação do bebê como recém-nascido pré-termo e a indicação do número de semanas de idade gestacional apurado.

§ 1º. A servidora deverá apresentar o referido laudo ao departamento competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua expedição.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de novembro de 2021.

Vereador Davi Esmael - PSD



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.vitoria.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003500310036003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

vereador
**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 39050-940 - Fone: 3334.4518

www.davi.esmael.com.br



JUSTIFICATIVA

O Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu que o início da contagem do dia da licença maternidade deve ser a data da alta hospitalar e não mais a data do parto ou data anterior para os casos de bebês prematuros que permanecem mais de duas semanas no hospital.

Conforme julgamento da **ADI 6327 MC - REF/DF**, mães e bebês que necessitam de internação prolongada têm direito à extensão do período de licença-maternidade e de pagamento de salário-maternidade.

Com essa decisão, verificamos que a intenção é permitir que o afastamento do trabalho tenha, de fato, o período de duração de 120 dias, previsto no art. 7º, XVIII da Constituição, tal como as demais famílias que não passam por esse momento tão delicado como é uma internação pós-parto.

É importante ainda asseverar que, após a decisão do Supremo, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) por meio da Portaria Conjunta nº 28, de 19 de março de 2021, (Publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2021) fez adequações em seu sistema, a fim de garantir a ampliação do salário-maternidade a todas as trabalhadoras, mães de prematuros, seguradas pela Previdência.

Assim sendo, o objeto da presente resolução é permitir que as servidoras deste legislativo municipal que tiverem bebês prematuros e que permanecerem mais de duas semanas no hospital, terão a contagem do prazo inicial da licença-maternidade a partir da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último e, no caso de gêmeos ou múltiplos, a licença iniciará a partir da alta do bebê que permaneceu por mais tempo no hospital.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A aprovação desta resolução na forma como proposta, demonstra sensibilidade e compreensão com a tão importante proximidade de mães e filhos, notadamente os prematuros, que, além do período muitas vezes longo de internação, demandam cuidados especiais em relação à sua imunidade e desenvolvimento.

Tal medida se justifica a partir do momento em que se estende às servidoras da Câmara Municipal de Vitória o reconhecimento da proteção à maternidade e à infância como direitos sociais fundamentais, direito à saúde, à convivência familiar e, principalmente por questão de igualdade de direitos com as mães que podem estar em seus lares se dedicando aos cuidados com a criança.

Não se pode olvidar que a ampliação da licença-maternidade traz benefícios para todos: para os bebês, para as famílias, para as empresas, órgãos públicos e para a sociedade como um todo.

O vínculo afetivo familiar é favorecido quando os pais estão presentes nos primeiros meses de vida do bebê. É nessa fase que se estabelecem padrões de relacionamento para uma vida em sociedade, influenciando no potencial maior ou menor de um adulto vir a ser saudável.

Ademais, a licença ampliada aumenta também as chances do aleitamento materno acontecer, sendo esse um dos fatores mais importantes para o crescimento e o desenvolvimento do bebê. Com a ampliação do benefício, há diminuição de gastos com a saúde pública a médio e longo prazos, pois mãe e bebê recorrem menos aos serviços de saúde.

E em se tratando desta Casa de Leis, terá redução de gastos, pois suas servidoras trabalharão mais motivadas e faltarão menos ao trabalho por doença de seus filhos.



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003500310036003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

vereador
**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 39050-910 - Fone: 3334.4518

www.davi.esmael.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Com efeito, essa importância é ainda maior em relação aos bebês prematuros que, após um período de internação, obtêm alta já com alguns meses de vida, porém, nem sempre com o peso de um bebê recém-nascido sem nenhuma intercorrência, demandando, portanto, cuidados especiais em relação à sua imunidade e desenvolvimento.

Por último, mas não menos importante, mister salientar que a alta é o momento aguardado e celebrado, e é esta data, afinal, que inaugura o período compreendido pela proteção constitucional à maternidade, à infância e à convivência familiar, uma vez que as crianças ou suas mães que são internadas após o parto, são desigualmente privadas do período destinado à sua convivência inicial.

Assim sendo, e convicto da sensibilidade dos nobres edis quanto à importância matéria apresentada, solicito apoio na aprovação do presente Projeto de Resolução.



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

vereador
**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 39050-910 - Fone: 3334.4518

www.daviesmael.com.br